



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 127

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1440/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 764.982,72.

Resolução n.º 1441/2007

Aprovar as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região, no âmbito da cooperação técnica e financeira.

Resolução n.º 1442/2007

Define as normas relativas a manutenção das medidas de contenção de despesas durante o ano de 2008.

Resolução n.º 1443/2007

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Resolução n.º 1444/2007

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda..

Resolução n.º 1445/2007

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1446/2007

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda..

Resolução n.º 1447/2007

Autoriza a celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira.

Resolução n.º 1448/2007

Autoriza a celebração da 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 04/07 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a entidade denominada Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz.

Resolução n.º 1449/2007

Autoriza a celebração da 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 09/06 a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 1450/2007

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família.

Resolução n.º 1451/2007

Autoriza a celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família.

Resolução n.º 1452/2007

Autoriza a celebração da 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Resolução n.º 1453/2007

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Resolução n.º 1454/2007

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Resolução n.º 1455/2007

Adjudica a empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos” à sociedade denominada EDIMADE - Edificadora da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1456/2007

Mandata o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1440/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 764.982,72 Euros, referente a juros devidos até 28 de Dezembro de 2007.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1441/2007

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira, cuja lista se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Determinar que os montantes globais e a respectiva distribuição por projecto a atribuir a cada município, bem como a sua repartição anual, assumem carácter indicativo,

não podendo, em caso algum, ultrapassar os limites da comparticipação financeira definidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Determinar que os valores indicativos referentes ao ano de 2008, que se encontram inscritos na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Município da Calheta	2.000.000€
Município de Câmara de Lobos.	5.600.000€
Município do Funchal	6.272.430€
Município de Machico.	3.224.750€
Município da Ponta do Sol	2.400.000€
Município de Porto Moniz.	2.400.000€
Município do Porto Santo	1.825.000€
Município da Ribeira Brava.	5.600.000€
Município de Santa Cruz.	6.184.000€
Município de Santana	1.645.000€
Município de São Vicente	2.780.000€

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1442/2007

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2008, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional), excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos, e 08.04 (transferências de capital para administração regional).

2.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 02 (aquisição de bens e serviços), com excepção das dotações afectas a programas e projectos com participação comunitária.

3.º Congelar na totalidade todas as dotações relativas a equipamento de informática e software informático (códigos 07.01.07 e 07.01.08).

4.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações, incluídas nos números anteriores, com compensação em receita e as transferências para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e para o Serviço Regional de Saúde.

5.º O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

6.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

7.º Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

8.º É revogada a Resolução n.º 1642/2006, de 29 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1443/2007

Nos anos de 2001 a 2005, na Região Autónoma da Madeira, concretizou-se importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo quer a política de apoio social quer a política de redução das emissões poluentes e consequente melhoria das condições ambientais.

Não obstante o congelamento do tarifário, durante tal período aumentaram os custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia, pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida atribuindo uma indemnização compensatória à sociedade comercial Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 14 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272/48, de 31 de Dezembro.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros respeitante ao exercício do ano económico de 2007.

2. Determinar que a compensação financeira a conceder à empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., a processar no ano económico de 2008, não excederá 1.000.000,00€ (Um milhão de euros), podendo este valor ser reajustado em função do valor a calcular de acordo com o previsto na minuta de Protocolo.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

5. A despesa emergente tem cabimento previsto no projecto de orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes para 2008 na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1444/2007

Nos anos de 2001 a 2005, na Região Autónoma da Madeira, concretizou-se importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo quer a política de apoio social quer a política de redução das emissões poluentes e consequente melhoria das condições ambientais.

Não obstante o congelamento do tarifário, durante tal período aumentaram os custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia, pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida atribuindo uma indemnização compensatória à sociedade comercial Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 6 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272/48, de 31 de Dezembro.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros respeitante ao exercício do ano económico de 2007.

2. Determinar que a compensação financeira a conceder à empresa Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., a processar no ano económico de 2008, não excederá 603.708,00€ (Seiscentos e três mil, setecentos e oito euros), podendo este valor ser reajustado em função do valor a calcular de acordo com o previsto na minuta de Protocolo.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

5. A despesa emergente tem cabimento previsto no projecto de orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes para 2008 na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1445/2007

Nos anos de 2001 a 2005, na Região Autónoma da Madeira, concretizou-se importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo quer a política de apoio social quer a política de redução das emissões poluentes e consequente melhoria das condições ambientais.

Não obstante o congelamento do tarifário, durante tal período aumentaram os custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia, pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida atribuindo uma indemnização compensatória à sociedade comercial Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 22 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272/48, de 31 de Dezembro.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros respeitante ao exercício do ano económico de 2007.

2. Determinar que a compensação financeira a conceder à empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a processar no ano económico de 2008, não excederá 1.750.000,00€ (Um milhão, setecentos e cinquenta mil euros), podendo este valor ser reajustado em função do valor a calcular de acordo com o previsto na minuta de Protocolo.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

5. A despesa emergente tem cabimento previsto no projecto de orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes para 2008 na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1446/2007

Nos anos de 2001 a 2005, na Região Autónoma da Madeira, concretizou-se importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo quer a política de apoio social quer a política de redução das emissões poluentes e consequente melhoria das condições ambientais.

Não obstante o congelamento do tarifário, durante tal período aumentaram os custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de

equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia, pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida atribuindo uma indemnização compensatória à sociedade comercial Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 12 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272/48, de 31 de Dezembro.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros respeitante ao exercício do ano económico de 2007.

2. Determinar que a compensação financeira a conceder à empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., a processar no ano económico de 2008, não excederá 1.400.000,00€ (Um milhão, quatrocentos mil euros), podendo este valor ser reajustado em função do valor a calcular de acordo com o previsto na minuta de Protocolo.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

5. A despesa emergente tem cabimento previsto no projecto de orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes para 2008 na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1447/2007

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM) é uma instituição particular de solidariedade social, de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a prevenção, habilitação, inclusão social e apoio, de crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que ao abrigo da Resolução 1342/2006, de 4 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a APCM o Acordo de Cooperação n.º 11/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à obra de concepção/construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, com vista à criação de um Centro de Apoio Ocupacional e Lar de Apoio vocacionado para utentes com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com a redacção dada pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 1632/2006, 525/2007 e 973/2007, de respectivamente 19 de Dezembro, 21 de Junho e 20 de Setembro, seriam estabelecidos anualmente ou

semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM à APCM, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição à APCM de um apoio financeiro até ao montante máximo de 2.109.285,81 €, valor totalmente atribuído à Instituição entre o ano de 2006, o 1.º semestre de 2007 e o 2.º semestre de 2007, considerado até ao momento:

Ano de 2006.....	1.129.529,23€
1.º Semestre de 2007.....	256.297,58€
2.º Semestre de 2007.....	723.459,00€
Total	2.109.285,81€

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Quarta Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06, que altere o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM à APCM, para o segundo semestre do corrente ano.

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 5.344.457,41 €, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada de concepção e construção (incluindo trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e outros)	5.336.457,41€
Serviços de coordenação em matéria de segurança e saúde	8.000,00€
Total	5.344.457,41€

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativa ao financiamento das despesas com a concepção e construção da quinta pedagógica do Pico do Funcho da responsabilidade da referida instituição.

2. Alterar, no âmbito da mesma Adenda, o montante máximo do apoio financeiro a conceder pelo CSSM à Instituição, de 723.459,00€ para 3.837.083,36€, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Considerar objecto da comparticipação do CSSM as despesas com a concepção e construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, incluindo nomeadamente, as relativas à empreitada e referentes a trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e serviços de coordenação em matéria de segurança e saúde.

4. Aprovar a minuta da referida 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06.

5. A presente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

6. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1448/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz é uma instituição particular de solidariedade social e

como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Terceira Idade, designadamente no âmbito das valências lar, centro de dia e centro de convívio para idosos;

Considerando que através da Resolução n.º 522/2007, aprovada em reunião do Conselho de Governo de 21 de Junho, foi autorizada a celebração do acordo de cooperação n.º 04/07 entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar ao funcionamento das referidas valências, incluindo a aquisição de um veículo automóvel;

Considerando a existência de despesas não previstas inicialmente, indispensáveis à instalação da valência Lar de Idosos, designadamente obras de alteração no serviço de lavandaria, cuja realização possibilitou a utilização dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento do serviço de lavagem e tratamento de roupas;

Considerando a necessidade de substituição de mobiliário já adjudicado, por outro com características mais adequadas aos utentes utilizadores das mesmas valências.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração da 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 04/07 a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativa ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar ao funcionamento das valências lar, centro de dia e centro de convívio para idosos, incluindo a aquisição de um veículo automóvel e obras de adaptação imprescindíveis à montagem de equipamentos de lavandaria.

2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante do apoio financeiro previsto de 228.876,22 € para o montante máximo previsto de 240.968,36 €, correspondente a 100% da comparticipação com as aquisições mencionadas no ponto anterior.

3. Aprovar a minuta da referida 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 04/07.

4. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1449/2007

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente no âmbito das valências refeição e centro de acolhimento nocturno;

Considerando que se justifica a mudança de instalações do Centro de Acolhimento Nocturno, tendo presente que as actuais instalações se encontram degradadas, não se adaptando aos serviços pretendidos;

Considerando que através da Resolução n.º 1252/2006, aprovada em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, foi autorizada a celebração do acordo de cooperação n.º 09/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com a elaboração de um projecto de arquitectura e de especialidades para a construção das novas instalações destinadas ao funcionamento da valência centro de acolhimento nocturno;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição, ao longo do ano de 2006, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 50.000,00 €, dos quais apenas 25.000,00 € foram efectivamente atribuídos;

Considerando que interessa alterar o escalonamento temporal da comparticipação financeira a atribuir pelo CSSM à instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração da 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 09/06 a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com a elaboração de um projecto de arquitectura e especialidades para a construção das novas instalações destinadas ao funcionamento da valência centro de acolhimento nocturno.

2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o escalonamento temporal da comparticipação financeira prevista no número 2, da Resolução n.º 1252/2006, aprovada em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, mantendo-se a atribuição do apoio financeiro até ao montante máximo de 50.000,00 €, correspondente a 100% dos encargos com a elaboração do referido projecto, conforme abaixo se discrimina:

- a) 25.000,00 €, com referência ao ano de 2006;
- b) 20.000,00 €, com referência ao ano de 2007;
- c) 5.000,00 €, a atribuir aquando da conclusão da empreitada de construção do Centro de Acolhimento Nocturno.

3. Aprovar a minuta da referida 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 09/06.

4. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1450/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família encontra-se a promover a construção de uma infra-estrutura no concelho do Funchal, que inclui as valências de Lar e Centro de Dia para idosos, obra esta que mereceu o apoio financeiro do Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando que, para o fim supra enunciado, urge dotar o estabelecimento em causa do necessário para o seu funcionamento, há que autorizar ao CSSM a celebração de um acordo de cooperação com a Instituição, que contemple um apoio financeiro para a aquisição de equipamento fixo destinado à Lavandaria e Cozinha imprescindível ao funcionamento das mencionadas valências.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família de um Acordo de Cooperação, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento fixo destinado à Lavandaria e Cozinha, a afectar ao funcionamento das valências lar e centro de dia para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 87.753,43 €, a atribuir em 2007, correspondente a 100% da comparticipação com a aquisição de equipamento fixo destinado à Lavandaria e Cozinha, a afectar ao funcionamento das valências referidas no ponto anterior.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1451/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente, as direccionadas para a população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 1426/2006, de 31 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família o Acordo de Cooperação n.º 15/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção de uma nova infra-estrutura vocacionada para a prossecução das valências de Lar e Centro de Dia para idosos;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com a redacção dada pela 1.ª, 2.ª e 3.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 1635/2006, 526/2007 e 971/2007, de respectivamente 19 de Dezembro, 21 de Junho e 20 de Setembro, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição à Instituição de um apoio financeiro até ao montante máximo de 1.531.258,08 €, dos quais 1.519.441,14 € totalmente atribuídos à instituição entre o ano de 2006, o 1.º semestre de 2007 e o 2.º semestre de 2007, considerado até ao momento;

Ano de 2006	433.838,71€
1.º Semestre de 2007.....	347.419,37€
2.º Semestre de 2007.....	738.183,06€
Total.....	1.519.441,14€

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Quarta Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, que altere o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 2.270.973,74 €, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada (incluindo trabalhos contratuais, trabalhos a mais, erros e omissões, revisão de preços e outros)	2.198.559,62€
Serviços de fiscalização (pelos trabalhos contratuais, pelos trabalhos a mais e pelos erros e omissões)	72.414,12€
Total.....	2.270.973,74€

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos, da responsabilidade da referida instituição.

2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante máximo do apoio financeiro a conceder pelo CSSM à Instituição, 750.000,00 € para 1.489.715,66 €, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Considerar objecto de comparticipação do CSSM as despesas com a construção do lar de idosos, da responsabilidade da Instituição, incluindo nomeadamente as relativas à empreitada e referentes a trabalhos contratuais, trabalhos a mais, erros e omissões, revisão de preços e aos serviços de fiscalização.

4. Aprovar a minuta da referida 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06.

5. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

6. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1452/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância, juventude e população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 1576/2006, de 7 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e

Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, o Acordo de Cooperação n.º 17/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens “Dona Gracinda Tito”;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com a redacção dada pela 1.ª e 2.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 524/2007 e 972/2007, de respectivamente, 21 de Junho e 20 de Setembro, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 626.734,01€, valor este totalmente atribuído à Instituição entre o ano de 2006, o 1.º semestre de 2007 e o 2.º semestre de 2007, considerado até ao momento:

Ano de 2006.....	108.409,4€
1.º Semestre de 2007.....	118.324,60€
2.º Semestre de 2007.....	400.000,00€
Total.....	626.734,01€

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Terceira Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, que altere o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 1.194.396,35€, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada de construção (incluindo trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e outros).....	1.138.091,7€
Fiscalização (pelos trabalhos contratuais e pelos trabalhos a mais) e coordenação de segurança e saúde em obra.....	56.304,63€
Total.....	1.194.396,3€

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativa ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens “Dona Gracinda Tito” da responsabilidade da referida instituição.

2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante máximo do apoio financeiro a conceder pelo CSSM à Instituição, de 400.000,00 € para 967.662,18 €, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Considerar objecto da comparticipação do CSSM, as despesas com a construção do Centro de Acolhimento “D. Gracinda Tito”, incluindo, nomeadamente, as relativas à respectiva empreitada e referentes a trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços, serviços de fiscalização e serviços de coordenação de segurança e saúde em obra.

4. Aprovar a minuta da referida 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06.

5. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

6. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1453/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o apoio à terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do acordo de cooperação n.º 03/04, aprovado pela Resolução n.º 423/2004, de 1 de Abril, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar financeiramente a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no que respeita ao funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio que abrange todo o concelho da Calheta, inserida no Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrado;

Considerando que interessa ajustar a comparticipação financeira atribuída à Instituição para o presente efeito, designadamente em resultado da necessidade de actualização das remunerações e outras retribuições do pessoal afecto à mesma unidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no âmbito do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 7.584,72€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a mesma Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio.

3. O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4. Atribuir ainda à Instituição um apoio financeiro de prestação única no montante de 1.557,46€, destinado a actualizar as remunerações e outras retribuições relativas às ajudantes de acção directa, afectas à Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, com referência ao ano de 2006.

5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 01/01/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

7. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

8. Revogar, com efeitos a 01/01/2007, o acordo de cooperação n.º 03/04, celebrado nos termos da Resolução n.º 423/2004, de 1 de Abril, relativo ao financiamento da mesma Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, cujo objecto passa a ser integrado no presente acordo.

9. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1454/2007

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o apoio à terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do acordo de cooperação n.º 44/02, aprovado pela Resolução n.º 1714/2002, de 30 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar financeiramente a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, na valência serviço de apoio domiciliário, cujo funcionamento é gerido e coordenado directamente pela Instituição, abrangendo todo o concelho da Calheta;

Considerando a necessidade de ajustamento da comparticipação financeira atribuída à Instituição, designadamente em resultado de alterações nos recursos humanos afectos ao serviço de apoio domiciliário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, da celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento da valência serviço de apoio domiciliário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de gestão, uma comparticipação financeira mensal no montante de 29.283,40€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência serviço de apoio domiciliário.

3. O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.

5. O presente acordo produz efeitos reportados a 01/10/2007 e terá a duração de três anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/10/2007, o acordo de cooperação n.º 44/02, celebrado nos termos da Resolução n.º 1714/2002, de 30 de Dezembro relativo ao financiamento da valência serviço de apoio domiciliário, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo de gestão.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1455/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA, pelo montante de € 2.298.044,33 - dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1456/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

Mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 11 de Janeiro de 2008 pelas 17h30m, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)